



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO, AMBIENTAL E IDENTITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A ÁREA DOS COQUEIRAIS, LOCALIZADA ENTRE COQUEIRAL E PRAIA DOS PADRES, ABRANGENDO AMBOS OS LADOS DA RODOVIA ES-010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico, Ambiental e Identitário do Município de Aracruz a área dos Coqueirais, localizada entre o balneário de Coqueiral e a Praia dos Padres, abrangendo ambos os lados da Rodovia ES-010.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei fundamenta-se no relevante valor histórico, cultural, paisagístico, ambiental e identitário que a região dos Coqueirais representa para a memória, a identidade e o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz.

Art. 3º - A área declarada como patrimônio por esta Lei sujeita-se, em todas as suas intervenções e usos, às normas de proteção ambiental e de zoneamento urbano vigentes, em consonância com o disposto nos Artigos 216 e 225 da Constituição Federal, bem como na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 4º - A presente declaração tem como objetivos programáticos:

- I - Fomentar o turismo sustentável e ecologicamente responsável na região;
- II - Promover a educação ambiental e patrimonial junto à comunidade local e visitantes;
- III - Preservar a memória e as tradições associadas à paisagem dos Coqueirais;
- IV - Incentivar a pesquisa e o estudo sobre a flora, a fauna e os aspectos culturais da área;
- V - Assegurar a manutenção da qualidade de vida e do bem-estar da população local.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Qualquer intervenção, seja de natureza pública ou privada, a ser realizada na área abrangida por esta Lei, deverá buscar a harmonização com a paisagem natural e cultural, minimizando impactos e valorizando os atributos que a qualificam como patrimônio.

Art. 6º - A declaração de que trata esta Lei incide sobre a paisagem, a flora, a fauna e a identidade cultural da região, não afastando a jurisdição, o poder de polícia e a competência administrativa do órgão estadual de infraestrutura (Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES) sobre a faixa de domínio da Rodovia ES-010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador - Presidente da Câmara - PP





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial declarar como Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico, Ambiental e Indenitário do Município de Aracruz a área dos Coqueirais, localizada entre o balneário de Coqueiral e a Praia dos Padres, abrangendo ambos os lados da Rodovia ES-010. A proposição visa reconhecer e salvaguardar um dos mais emblemáticos e valiosos trechos de nosso litoral, que representa não apenas um ecossistema de rara beleza, mas também um pilar da identidade local e um vetor de desenvolvimento sustentável.

A iniciativa encontra respaldo constitucional e legal, afastando qualquer alegação de vício de iniciativa ou invasão de competência. É fundamental esclarecer a distinção pacificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) entre o ato de "declarar patrimônio" e o ato de "tombar". Enquanto o tombamento é um ato administrativo concreto, de competência privativa do Poder Executivo, que impõe restrições específicas de uso e gozo da propriedade, a declaração de patrimônio por meio de lei é um ato normativo do Poder Legislativo que reconhece o valor cultural, histórico, paisagístico ou ambiental de um bem ou área, sem, contudo, criar obrigações diretas de fazer ou não fazer para o Executivo ou para particulares, mas sim estabelecendo um marco legal para futuras políticas públicas e licenciamentos.

A competência do Município para esta proposição é inquestionável, conforme preceituam os Artigos 23, incisos III e IV, e 30, incisos I e IX, da Constituição Federal de 1988. O Art. 23 estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" e "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Por sua vez, o Art. 30 confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". A área dos Coqueirais, com sua exuberância natural e seu papel na memória coletiva de Aracruz, configura-se, sem dúvida, como um assunto de interesse local e um patrimônio histórico-cultural a ser protegido.

Adicionalmente, e de forma crucial para a blindagem constitucional deste Projeto de Lei, invocamos o Art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Embora o caput do Art. 24 não mencione expressamente os Municípios, a doutrina constitucional e a jurisprudência do STF consolidaram o entendimento de que os Municípios atraem para si essa competência legislativa de forma suplementar, com fulcro inafastável no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Estes dispositivos asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção da paisagem dos Coqueirais é, inequivocamente, um assunto de interesse local preponderante para Aracruz, justificando plenamente a atuação legislativa municipal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOTO



PRAIA DOS COQUEIROS - COQUEIRAL-ARACRUZ-ESPIRITO SANTO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700380031003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em **24/02/2026 09:19**

Checksum: **9C20F671A936A751D4603475B921202622CBAAA9F1966548B75C535B9F14E123**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700380031003A005000 (52004100). Assinado eletronicamente
conforme art. 1º, Lei nº 11.068/2006 e art. 1º, Lei nº 11.068/2006.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003500380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em **02/03/2026 12:37**

Checksum: **E96440E54653398A72AB6CCB9CF291AF160E2F9DB7B74ECC18B8B15A37C1D4E1**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em **03/03/2026 12:16**

Checksum: **8689E8252702128077195541EC61762EA0634198D3F0020DBB880060E4AEE445**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em **03/03/2026 16:41**

Checksum: **875BE1292CDD9C8D7E40793EC5FC6B7A68B416AED59CB187B59096AB623E379B**

